



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 159/2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão na Procuradoria da República no Estado do Acre, segundo escala a ser fixada em consonância com a Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, e com a presente Portaria, nos períodos a seguir:

I – nos dias úteis, fora do expediente normal;

II – nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

Art. 2º. O plantão funcionará em escalas separadas, sendo uma para atender às semanas com dias úteis e finais de semana ordinários, e outra específica para o recesso de final de ano.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AC o controle da escala e a elaboração das listas dos membros plantonistas e dos servidores designados para prestar apoio finalístico e técnico-administrativo a esses Procuradores.

§ 1º Cada portaria abrangerá a designação de plantonistas semanais para as dez semanas subsequentes e deverá ser divulgada até quinze dias antes do início de sua vigência.

§ 2º A minuta com a escala de plantão para os dois meses subsequentes será encaminhada ao colégio de procuradores, via e-mail, 5 (cinco) dias antes de sua publicação, a fim de possibilitar eventual manifestação prévia dos membros quanto a necessidade de retificações e/ou alterações nas datas previamente indicadas.

§ 3º As solicitações de alterações ou troca de datas somente serão autorizadas se houver anuência entre o membro solicitante e outro membro em exercício na unidade, que ficará responsável pela realização do plantão.

§ 4º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento, além de constarem na portaria, serão divulgados no sítio eletrônico da PR/AC, tanto



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

na página da internet como no portal da intranet.

§ 5º A portaria será difundida aos membros em exercício na PR/AC, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Acre e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

Art. 4º. A designação de membro para o plantão será procedida por meio de portaria do Procurador-Chefe, sendo que todos os membros lotados na Procuradoria da República no Estado do Acre deverão participar do plantão.

§ 1º O critério a ser adotado para a elaboração da escala de plantão será a ordem decrescente de antiguidade no MPF, mantendo-se a rotatividade independentemente de se tratar do novo começo de ano.

§ 2º A escala referente ao recesso de final de ano dará preferência de escolha àqueles menos favorecidos na escala do ano anterior.

Art. 5º. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe da PR/AC, para sua substituição, dando-se preferência à ordem prevista no artigo 4º.

Art. 6º. A passagem do plantão de um Procurador da República para outro condiciona-se à entrega do aparelho de telefonia celular, de uso exclusivo do Ministério Público Federal, disponibilizado para esse serviço.

Art. 7º. O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na PR/AC ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelo telefone celular que lhe for atribuído.

§ 1º É facultado ao membro plantonista deixar o aparelho telefônico do plantão sob a custódia do servidor designado para prestar apoio finalístico, cabendo a este efetuar ligação para o celular funcional do membro plantonista assim que receber ligação referente ao plantão;

§ 2º Se a ligação não for completada ou se o membro não atender, o servidor designado para prestar apoio ao procurador plantonista deverá efetuar mais três tentativas sucessivas de contato;

§ 3º Se o membro não atender o celular funcional o servidor plantonista efetuará



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

ligações para os telefones alternativos cadastrados pelo membro plantonista, tais como celular particular, telefone fixo da residência, telefone celular do cônjuge, etc;

§ 4º Se o contato ainda não estiver sido estabelecido, o servidor plantonista encaminhará mensagem do tipo SMS para o celular funcional do membro com o seguinte texto: “PLANTÃO PR/AC informa que há uma ocorrência em plantão e solicita ao membro que entre em contato com o telefone do plantão da PR/AC (68) 9238-7282”;

§ 5º Se o servidor não conseguir qualquer contato após as providências descritas nos §§ 1º a 4º, deverá aguardar 60 (sessenta) minutos e repetir as providências previstas nos §§ 2º e 3º; § 6º Se ainda assim não for obtido contato, o servidor plantonista se dirigirá à residência do membro e se não for atendido deixará recado na portaria e levará os autos do plantão para o gabinete do procurador plantonista na Sede da PR/AC.

Art. 8º. Os membros que cumprirem plantão nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.

§ 1º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PR/AC, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

§ 2º Fica vedada a fruição das folgas compensatórias nos meses de janeiro, julho e dezembro, bem como nos períodos em que o membro já tenha sido oficialmente designado para substituição em acumulação de ofícios.

Art. 9º. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-chefe ad referendum do Colégio de Procuradores.

Art.10. As escalas dos membros já publicadas segundo as regras anteriores permanecem em vigor até o seu cumprimento.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário e ressalvado o previsto no artigo anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE**

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 de abr. de 2016. Caderno Administrativo, p. 19